

Assinado eletronicamente por:
-Ailton da Silva Nantes, Vereador em 17-08-2021 às 15:49:50 (Autor)



Câmara Municipal de Londrina *Estado do Paraná*

PROJETO DE LEI Nº _____/2021

SÚMULA: Institui no Calendário de Comemorações Oficiais do Município o Agosto Lilás comemorado anualmente no dia sete de agosto.

SALA DAS SESSÕES, data e assinatura eletrônica.

AILTON DA SILVA NANTES
VEREADOR

Texto do Projeto de Lei anexo



Câmara Municipal de Londrina *Estado do Paraná*

PROJETO DE LEI Nº _____/2021

SÚMULA: Institui no Calendário de Comemorações Oficiais do Município o Agosto Lilás comemorado anualmente no dia sete de agosto.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,
APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE**

LEI:

Art. 1º Passa a fazer parte do calendário de Comemorações Oficiais do Município de Londrina o Agosto Lilás comemorado anualmente no dia 7 (sete) de agosto.

Art. 2º Nesta data poderão ser realizadas palestras, debates e eventos sobre o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher e ações correlatas em praças e locais públicos.

Art. 3º O Poder Executivo poderá participar da organização das atividades em caráter público, realizados no Dia do Agosto Lilás, podendo órgãos afetos, em seu âmbito de atuação, organizar as atividades a serem realizadas neste dia.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, data e assinatura eletrônica.

AILTON DA SILVA NANTES
VEREADOR





Câmara Municipal de Londrina *Estado do Paraná*

PROJETO DE LEI Nº _____/2021

JUSTIFICATIVA

A inclusa propositura tem por objetivo instituir no calendário de Comemorações Oficiais do Município o Agosto Lilás comemorado anualmente no dia 7 (sete) de agosto.

O Agosto Lilás tem por objetivo conscientizar toda a população sobre o enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher. A ação precípua é intensificar a divulgação da Lei Maria da Penha, sensibilizar a sociedade para o fim necessário da violência contra a mulher e divulgar os serviços especializados da rede de atendimento à mulher em situação de violência e os mecanismos de denúncia existentes.

Inicialmente, quer parecer ação repetitiva, todavia imperioso que entre as medidas de não violência contra a mulher adotadas em um ambiente de promoção e cuidado destas mulheres estejam os impreteríveis cuidados com toda e qualquer mulher, porquanto é uma das iniciativas que garantem a toda a sociedade e sobretudo a mulher inquestionável valorização da pessoa humana.

É bem de ver que a referida campanha deve ser apresentada de forma contundente, produzindo evento educativo inédito sobre a Não Violência Contra a Mulher, sobretudo em materiais direcionados às mulheres com deficiência visual, auditiva e mulheres que estão à margem da sociedade, as quais devem receber irrestrita orientação, se for o caso, em braile, libras, dentre outras formuladas respeitando as diferenças.

Neste sentido, como medida de conscientizar para a importância deste ato, importante registrar que Lei Maria da Penha - 11.340/2006 - completou em sete de agosto de 2021, 15 anos. Foi redigida sob o auspício de prevenir e coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, prática que anteriormente era tratada como crime de menor potencial ofensivo, cujas penas, reduzidas à pagamentos de cestas básicas ou trabalhos comunitários.





Câmara Municipal de Londrina *Estado do Paraná*

PROJETO DE LEI Nº _____ /2021

JUSTIFICATIVA

Neste sentido, a necessidade de um dia de conscientização e de implementar a lei no município é, precisamente, visando celebrar este importante ato de um basta a todo e qualquer tipo de violência contra a mulher, bem como ratificar o que já apregoa a Lei Maria da Penha, e ademais, propiciar maior divulgação, conhecimento, proteção e cuidados a todo o público feminino.

Sendo assim, desnecessário discorrer mais sobre a importância e a relevância do assunto e por tal motivo solicitamos a alta consciência de Vossas Excelências e pedimos o apoio dos dignos pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES, data e assinatura eletrônica.

AILTON DA SILVA NANTES
VEREADOR

